**ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS – ATM**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2027/2029**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS – ATM, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente aquelas previstas nos arts. 22, 29, 30, 33 e 42 a 49 do Estatuto Social, em cumprimento à deliberação da Diretoria formalizada na Ata nº 01/2026, de 27 de novembro de 2026, e à Resolução nº 01/2026, torna pública a convocação dos associados para participarem do processo eleitoral destinado à escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ATM, para o biênio 2027/2029, observadas as seguintes disposições:

**1. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA ELEIÇÃO**

1.1. A eleição será realizada nas seguintes condições:

I – Data: 30 de dezembro de 2026 (quarta-feira);

II – Horário: das 9h às 17h;

III – Local de referência: auditório da sede administrativa da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 301 Norte, Conjunto 01, Lote 09, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-226.

1.2. A antecipação da eleição, autorizada pelo art. 22, § 1º, do Estatuto Social, não implicará redução, interrupção ou alteração indevida dos mandatos atualmente vigentes.

**2. DO OBJETO DA ELEIÇÃO**

2.1. O processo eleitoral destina-se à escolha conjunta dos integrantes dos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal.

2.2. O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo por uma única vez, nos termos do art. 43 do Estatuto Social.

**3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO DIREITO DE VOTO**

3.1. Poderão votar e ser votados os associados regularmente admitidos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as disposições do art. 5º, inciso II, do art. 29, § 1º, e do art. 44 do Estatuto Social.

3.2. Terá direito de votar e ser votado o Prefeito do Município associado que estiver em dia com as contribuições sociais pelo período ininterrupto mínimo de 6 (seis) meses anteriores à data do escrutínio.

3.3. A Comissão Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade e da regularidade dos associados, mediante informações e documentos fornecidos pelos setores competentes da ATM.

## 4. DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

4.1. Os interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão apresentar requerimento de registro de chapa perante a Comissão Eleitoral, observados os prazos, horários, documentos e procedimentos estabelecidos em resolução regulamentadora própria.

4.2. As chapas deverão ser completas, compostas obrigatoriamente por 23 (vinte e três) integrantes, distribuídos entre os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 47 e 48 do Estatuto Social.

4.3. É vedada a repetição de integrantes entre os cargos eletivos, bem como a participação simultânea de membros da Diretoria na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

4.4. Não será admitida a concorrência de chapa incompleta.

4.5. As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, com cópias fixadas no quadro geral de avisos situado no átrio da sede administrativa da ATM, para conhecimento dos associados e do público, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Associação.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer associado apto a votar e ser votado poderá ter acesso aos registros das candidaturas e apresentar impugnação de chapa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e na resolução regulamentadora da eleição.

5.2. As impugnações deverão versar exclusivamente sobre causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

5.3. Será assegurado aos impugnados o exercício do contraditório e da ampla defesa, competindo à Comissão Eleitoral decidir a impugnação no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento, nos termos do art. 48, § 6º, do Estatuto Social.

5.4. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

5.5. Os prazos eleitorais serão contados em dias corridos, incluídos os dias do começo e do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente aqueles cujo vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado, conforme o art. 48, § 9º, do Estatuto Social.

5.6. As decisões relativas às impugnações serão integralmente divulgadas no quadro de avisos da sede administrativa da ATM, sem prejuízo dos demais meios oficiais de publicidade.

## 6. DA FORMA DE VOTAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 45 do Estatuto Social, havendo disputa entre duas ou mais chapas regularmente habilitadas, a votação será obrigatoriamente secreta e eletrônica, vedado o voto por correspondência.

6.2. A Comissão Eleitoral regulamentará, mediante resolução própria, os procedimentos relativos à votação eletrônica, assegurando a identificação dos eleitores, o sigilo do voto, a integridade do sistema, a transparência e a possibilidade de fiscalização pelas chapas concorrentes.

6.3. Na hipótese de existência de chapa única regularmente habilitada, a eleição será realizada por aclamação, em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos do art. 46 do Estatuto Social.

6.4. A convocação específica da Assembleia Geral observará os requisitos estatutários aplicáveis.

**7. DA COMISSÃO ELEITORAL**

7.1. O processo eleitoral será organizado, regulamentado e conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 01/2026, integrada pelos seguintes membros:

I – Marcus Vinicius Moraes Martins – Presidente;

II – Pedro Henrique Arruda Noleto – Secretário;

III – Nezita Martins Neta – Vogal.

7.2. A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com autonomia funcional, imparcialidade, transparência e observância da igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

7.3. Compete à Comissão Eleitoral expedir resolução regulamentadora, estabelecer o calendário eleitoral, apreciar os pedidos de registro, verificar as condições de elegibilidade, decidir impugnações, encaminhar recursos ao Conselho Deliberativo, organizar a votação, proceder à apuração e proclamar o resultado da eleição.

**8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e à proclamação do resultado, considerando-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, nos termos do art. 48, § 1º, do Estatuto Social.

8.2. O resultado será formalizado em ata própria, devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e encaminhado à Presidência da ATM para conhecimento, publicidade e demais providências estatutárias.

**9. DA POSSE DOS ELEITOS**

9.1. A posse dos integrantes eleitos será estabelecida por ato próprio da Diretoria, observadas as disposições estatutárias, especialmente o art. 49, parágrafo único, assegurada a preservação dos mandatos vigentes.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O processo eleitoral observará o Estatuto Social da ATM, as resoluções expedidas pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme autorizado pelo art. 42, parágrafo único, do Estatuto Social.

10.2. O calendário eleitoral e os procedimentos complementares serão disciplinados por resolução própria da Comissão Eleitoral, assegurada ampla publicidade e antecedência suficiente para o exercício dos direitos dos associados.

10.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos da Associação.

10.4. O presente Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da ATM, afixado no quadro geral de avisos da sede administrativa e encaminhado a todos os municípios associados, devendo os respectivos comprovantes de publicidade integrar os autos do processo eleitoral.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 27 de novembro de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2026.11.27 18:52:59 -03'00'

**WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**

Presidente da Associação Tocantinense de Municípios – ATM

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Data: 27/11/2026 20:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS**
**Presidente da Comissão Eleitoral**

PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO:03867221103

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO:03867221103

**PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO**
**Secretário da Comissão Eleitoral**

NEZITA MARTINS NETA:23651105253

Assinado de forma digital por NEZITA MARTINS NETA:23651105253
Dados: 2026.11.27 19:15:10 -03'00'

**NEZITA MARTINS NETA**
**Vogal da Comissão Eleitoral**